



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

[Mensagem de Veto](#)

Decreto: [33.908](#); [34.535](#); [34.564](#); [34.620](#);

[Vigência - Art. 11](#)

**LEI Nº 7.524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 3037/2016 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2017, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

**Parágrafo único.** Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária total líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.372.601.357,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.426.043.808,31</b>
1100 - Receita Tributária	R\$	1.065.379.100,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$	76.117.904,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$	16.003.736,31
1600 - Receita de Serviços	R\$	504.316.737,00
1700 - Transferências Correntes	R\$	2.296.339.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$	467.887.331,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>208.119.201,69</b>
2100 - Operações de Crédito	R\$	143.083.844,00
2200 - Alienação de Bens	R\$	533.140,00
2300 - Amortizações de Empréstimos	R\$	50.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	64.452.217,69
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>41.420.547,00</b>
7100 - Receitas Tributárias Intra-Orçamentárias	R\$	6.246.400,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	14.870.989,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$	19.245.158,00
7900 - Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	1.058.000,00

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.675.583.557,00</b>
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>302.982.200,00</b>
91000 - Dedução da Receita Corrente	R\$	302.982.200,00
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.372.601.357,00</b>

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 4.372.601.357,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	4.372.601.357,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.856.673.815,61
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	424.600.778,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	91.326.762,83

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

**Art. 4º** O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS		
<b>I - Origem:</b>		
Recursos próprios	R\$	4.400.000,00
<b>II - Aplicação:</b>		
Aquisição de Veículos	R\$	1.000.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$	1.000.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	700.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$	100.000,00
Informática	R\$	1.500.000,00
Outros Investimentos	R\$	100.000,00
<b>Total de Investimentos</b>	<b>R\$</b>	<b>4.400.000,00</b>

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 da [Lei nº 7.491, de 07/07/2016](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência, fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 7.491, de 2016](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre natureza de despesa de um mesmo programa.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

**Art. 7º** Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do plano plurianual:

a) no atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição;

b) na melhoria do saneamento ambiental;

c) na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida;

d) na melhoria da qualidade da educação, cultura, esporte e lazer;

e) no desenvolvimento econômico sustentável;

f) na melhoria da infraestrutura urbana;

g) na modernização da administração pública;

III - o progresso no alcance das metas do milênio; e

IV - a preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 1º** O Anexo das Emendas Parlamentares integrante da presente Lei terá adequação orçamentária durante a execução no exercício financeiro de 2017 em conformidade com os artigos 19, 33, 34 e 35 da [Lei nº 7.491, de 07 de julho de 2016](#) (Diretrizes Orçamentárias para 2017).

**§ 2º** Os valores constantes no Anexo das Emendas Parlamentares não onerarão o limite autorizado para a abertura de créditos suplementares previsto no inciso I do art. 5º.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2017 estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na [Lei nº 7.491, de 2016](#) (Diretrizes Orçamentárias para 2017).

**Art. 10.** As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.491, de 2016](#) (Diretrizes Orçamentárias para 2017).

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2016.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**OCIMAR EDNEY GOMES**  
**Secretário Municipal**  
**SEAL**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 073 de 29 de dezembro de 2016 - Páginas 1 e 2.

PA nº 54675/2016.

Texto atualizado em 5/1/2017.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



## ANEXOS - LEI 7.524/2016 - LOA 2017

- [01 - Premissas e Metodologia de Cálculo das Estimativas de Receita para o Exercício de 2017](#)
- [02 - Demonstrativo Fiscal - LOA 2017](#)
- [03 - Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)
- [04 - Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)
- [05 - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo](#)
- [06 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas](#)
- [07 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Câmara](#)
- [08 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - PMG](#)
- [09 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - IPREF](#)
- [10 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - SAAE](#)
- [11 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - AGRU](#)
- [12 - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)
- [13 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do Município](#)
- [14 - Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura](#)
- [15 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do SAAE](#)
- [16 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do IPREF](#)
- [17 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do AGRU](#)
- [18 - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)
- [19 - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)
- [20 - Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)
- [21 - Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)
- [22 - Despesa dos Órgãos Segundo a Natureza da Despesa](#)
- [23 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)
- [24 - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)
- [25 - Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)
- [26 - Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos](#)
- [27 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)
- [28 - Relatório dos textos de campo de atuação por Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)
- [29 - Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino - Receita/Despesa](#)
- [30 - Demonstração da Aplicação de 15% na Área da Saúde](#)
- [31 - Tabela Orçamentária - Programas](#)
- [32 - Tabela Orçamentária - Ações](#)
- [33 - Tabela Orçamentária - Fonte de Recursos](#)
- [34 - Tabela Orçamentária - Aplicações](#)
- [35 - Tabela Orçamentária - Vínculos](#)
- [36 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa](#)
- [37 - Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)
- [38 - Integração do PPA com o Orçamento](#)
- [39 - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)
- [40 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)
- [41 - Despesas do Orçamento da Seguridade por Programas](#)
- [42 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa - OCA](#)
- [43 - Emendas Parlamentares](#)